



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ATO - 16642012

Código de validação: FF56F55B20

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias em que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 21 de novembro do corrente ano,

**R E S O L V E.**

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nos seguintes dias:

- 1º de Janeiro (terça-feira)- Ano Novo
- 11 de fevereiro –(segunda-feira) – Carnaval - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 12 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 28 de março (quinta-feira santa) - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 29 de março (sexta-feira santa) - Paixão de Cristo; - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 01 de maio (quarta-feira)- Dia do Trabalho
- 30 de maio (quinta-feira)- *Corpus Christi*
- 28 de outubro (segunda-feira) – Servidor Público
- 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República;
- 25 de dezembro (quarta-feira) – Natal

Art. 2º Além dos feriados elencados no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário estadual os dias:

- 13 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 27 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Suspende o expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 31 de maio (sexta-feira) – sucede ao feriado de *Corpus Christi*
- 24 de dezembro (terça-feira) - antecede ao Natal.
- 31 de dezembro (terça-feira) - antecede ao Ano Novo.

Art. 5º As horas não trabalhadas referente ao dia 31 de maio de 2013 serão



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

compensadas mediante acréscimo de 30 (trinta) minutos na jornada de trabalho dos seguintes dias: 03, 04, 05, 06, 07 e 10 de junho de 2013;

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/11/2012 10:23 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)